

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso

#### **Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º e no artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 27 de março de 2019, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt), ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no Diário da República e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

03 de abril de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

#### **Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes**

*(proposta de revisão da DEP – Janeiro 2019)*

### **Nota Justificativa**

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, conforme disposto nas alíneas i) e r) do n.º 1 do seu art.º 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a

atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”, tendo em vista a modernização e simplificação administrativa;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79º do RJACSR compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente regulamento, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende das condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respectivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no “Balcão do Empreendedor”, bem como as normas de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deveria ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da

publicação do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do mencionado decreto lei, evidenciando-se assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade propor a aprovação da presente alteração ao Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Évora, com a redação integral seguinte:

## **Capítulo I**

### **Âmbito e definições**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14º e 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 setembro, os artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam no concelho de Évora.
2. O presente regulamento define e regula as regras de funcionamento das feiras do concelho, habitualmente designadas de feiras e mercados de levante ou temporários, respetivos horários de funcionamento, as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e as condições referentes aos recintos onde se realizam.
3. O regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

4. O regulamento estabelece ainda as regras para a prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário.
5. Excetua-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
  - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
  - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
  - d) Os mercados municipais regulados em diploma próprio;
  - e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
  - f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária – a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

- c) Feira ou Mercado de Levante ou Temporário - evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante, onde se inclui o evento designado de Mercado de Levante ou Temporário;
- d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feira e mercado de levante ou temporário;
- e) Recinto – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feira ou mercado de levante ou temporário, que preenche os requisitos estipulados no artigo 9.º do presente regulamento;
- f) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira ou mercado de levante ou temporário atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- g) Lugares destinados a participantes ocasionais — espaços de venda não previamente atribuídos, separados dos demais, destinados a participantes ocasionais e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes;
- h) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes, artesãos e outros participantes ocasionais;
- i) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;
- j) Espaço de venda ambulante – zonas e locais onde o exercício desta atividade é autorizado pela Câmara Municipal;
- k) Balcão do Empreendedor - o balcão único eletrónico nacional criado ao abrigo da portaria 131/2011 de 4 Abril.

## **Capítulo II**

### **Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária**

#### **Artigo 4.º**

## Feiras

1. O Município de Évora promove anualmente as seguintes feiras:
  - a. Mercado de Levante ou temporário de Évora;
  - b. Feiras no Largo – Feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato;
  - c. Outras feiras que a Câmara Municipal entenda criar pelo seu interesse económico, social, cultural, desportivo ou outro, mediante, deliberação em Reunião Pública.
2. O Mercado de Levante ou Temporário de Évora realiza-se nas segundas terças-feiras de cada mês, em todos os meses do ano, à exceção dos meses de junho e julho.
3. A Câmara pode decidir anualmente a realização de feiras e mercados de levante ou temporários, nos dias 25 de Abril, 1º de maio, 12 de outubro (chamada Feira Nova), com a duração de um dia, salvo deliberação em contrário;
4. A feira indicada na alínea b) realiza-se no segundo domingo de cada mês.
5. As feiras e mercados de levante ou temporárias indicadas nas alíneas a) do nº1 e do nº3 realizam-se no Rossio de São Brás, na cidade de Évora. A feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato realizam-se na Praça 1º de Maio. Outras feiras a criar, conforme previsto na alínea c) do nº4, realizar-se-ão em local indicado na deliberação de criação das mesmas.
6. Para além dos eventos referidos no número anterior, o presente regulamento aplica-se também a outras feiras ou mercados de levante que a Câmara Municipal de Évora possa vir a autorizar ou criar.
7. As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras e mercados de levante ou temporários serão objeto de publicitação através dos meios habituais.

## Artigo 5.º

### Realização de feiras por entidades privadas

1. A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia que deverá ser dirigida ao Município de Évora de acordo com o

estabelecido no art.º 4º n.º 1 alínea c) e art.º 7º n.º 1 do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de Janeiro.

2. A comunicação prévia relativa à atividade de organização de feiras por entidades privadas deverá conter os seguintes elementos:
  - a. O local onde pretende realizar a feira;
  - b. O código da CAE relativo à atividade a desenvolver;
  - c. O projeto de regulamento da feira;
  - d. O comprovativo da autorização para utilização de espaço do domínio público quando aplicável;
  - e. O período de realização da feira.
3. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respectivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
4. A organização de uma feira por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140º do RJACSR.

#### Artigo 6.º

##### Suspensão temporária da realização de feiras

1. Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras e mercados levante ou temporários bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, ou a outros motivos associados à realização de eventos promovidos pelo Município, a realização daqueles não possa prosseguir, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

3. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
4. A suspensão temporária da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naqueles certames.

### **Capítulo III**

#### **Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante**

##### **Artigo 7.º**

###### **Exercício da Atividade**

1. O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Évora só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados, nos termos do disposto no presente Regulamento.
2. É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, nos termos do art.º 20º do Decreto-Lei 10/2015, de 16/01.
3. O feirante e o vendedor ambulante e bem assim como os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda do título para o exercício de atividade e do título que legitima a ocupação do espaço.
1. As alterações significativas das condições de exercício de feirantes e vendedor ambulante, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, estão sujeitas a mera comunicação prévia.

### **Capítulo IV**

#### **Recintos das feiras**

##### **Artigo 8.º**

###### **Condições dos recintos**



1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.
2. Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:
  - a. O recinto deve estar devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
  - b. O recinto deve estar organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;
  - c. Os espaços de venda devem encontrar-se devidamente demarcados;
  - d. As regras de funcionamento devem estar afixadas;
  - e. Existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
  - f. Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
3. Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 9.º

Organização

1. O recinação prevista no número aneira e mercado de levante ou temporário é organizado por sectores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com o CAE para as atividades económicas.
2. Compete à entidade organizadora da feira estabelecer o número dos respetivos espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto de feira, diferenciando os espaços de venda reservados, os espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
3. Podem ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.
4. Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
1. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes.

#### Artigo 10.º

##### Do acesso ao recinto

1. No caso de feiras e mercados de levante ou temporários promovidos pela Câmara Municipal de Évora, só será admitido o acesso ao recinto, aos portadores de título de identificação de espaço de venda, sem o qual não poderão participar na feira em questão.
2. O título de identificação de espaço de venda é pessoal e intransmissível.
3. A apresentação do título de ocupação de espaço de venda é obrigatória, sempre que tal lhe seja solicitado
4. O título de identificação de espaço de venda é emitido anualmente e contém a identificação do titular, a localização do setor, o lugar atribuído, o ano de emissão e calendarização respeitante aos anos de atribuição de forma a permitir controlo da assiduidade.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição dos espaços de venda em feiras

1. A atribuição dos espaços de venda no mercado de levante ou temporário de Évora e nas Feiras do Largo - Feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato, realizados em recinto público, é efetuada através de sorteio, por ato público.
2. O procedimento para atribuição do espaço de venda no mercado levante ou temporário de Évora é aplicado a todos os lugares deixados vagos, realizado uma vez por ano, no mês de fevereiro.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de três anos contados partir da data de atribuição, considerando-se como espaço de venda reservado e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.
4. A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.
5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pela pessoa individual ou coletiva titular do direito atribuído nos termos do presente artigo, sendo permitida a permanência dos colaboradores identificados no título de exercício de atividade.
6. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda deverá ocupar exclusivamente aquele que lhe for destinado.
7. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda terá que cumprir integralmente as medidas de exposição dos espaços que lhe foram atribuídos, não podendo de forma nenhuma exceder as dimensões dos mesmos.
8. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda apenas poderá proceder à venda das mercadorias correspondentes ao sector de atividade onde lhe foi atribuído o espaço de venda.
9. O direito de utilização do espaço de venda torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação de espaço de venda e com a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa devida.

#### Artigo 12.º

#### Sorteio dos espaços de venda

1. O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas.
2. A contagem do prazo começa a partir do dia seguinte ao da referida publicação.
3. Da publicação do sorteio, constarão os seguintes elementos:
  - a. Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax, e-mail e horário de funcionamento;
  - b. Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - c. Prazo de candidatura;
  - d. Identificação dos espaços de venda;
  - e. Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
  - f. O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
  - g. As condições gerais de realização do sorteio;
  - h. Outras informações consideradas úteis.
4. Nas feiras e mercados de levante ou temporários promovidas por entidades privadas, singulares ou coletivas, autorizadas pelo Município, a atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve obedecer, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente artigo.

#### Artigo 13.º

##### Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de espaços de venda, os detentores de título para o exercício da atividade de feirante emitido pela Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

#### Artigo 14.º

##### Do sorteio

1. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará os sorteios nomeando um júri composto por um presidente e dois vogais.
  2. O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade do júri nomeado.
  3. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri, dispondo o candidato do prazo de cinco dias úteis para proceder ao pagamento da taxa de ocupação dos espaços de venda, respeitante ao primeiro ano de atribuição.
  4. A atribuição fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa no prazo ou não cumpra quaisquer outras obrigações constantes no presente Regulamento.
1. De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respectivo título de ocupação, que será entregue ao contemplado nos 10 dias subsequentes ao pagamento da respectiva taxa de ocupação dos espaços de venda.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição de espaços de ocupação ocasional

1. Os interessados na ocupação de um espaço de venda ocasionalmente disponível devem solicitar a atribuição do respetivo título no Balcão do Empreendedor, previamente à realização do evento.
2. Quando, por motivo de indisponibilidade do Balcão do Empreendedor dos serviços não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido de atribuição de título de ocupação de espaço de venda ocasional pode ser realizado diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Évora.

1. Caso existam espaços de venda vagos poderá ser atribuído um título de ocupação de local de venda.
  2. Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por ordem de inscrição.
  3. Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo participante ocasional de mais de um local de venda.
  4. Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível, que deverá ser apresentado ao representante do município na feira, para fins de acesso ao recinto.
3. A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

#### Artigo 16.º

Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentária em feiras e mercado de levante ou temporários

1. A atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias em feiras é efetuada por sorteio nos termos do previsto no artigo 12º do presente regulamento, com as devidas adaptações.
2. Só serão admitidos ao sorteio de lugares destinados à restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários, os prestadores de serviços que tenham apresentado comunicação prévia nos termos do art.º 4º n.º 1 alínea m) do DL 10/2015 de 16/1, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.
3. O direito de ocupação dos lugares destinados à restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários é atribuído pelo prazo de um ano contados a partir da data do sorteio, mantém-se na titularidade do prestador de serviços enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.

4. A ocupação dos lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

#### Artigo 17.º

##### Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1. Por requerimento do feirante, no decurso do prazo referido no número 4 do artigo 12º, o Presidente da Câmara Municipal de Évora pode autorizar, mediante despacho, a transmissão para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, o unido de facto, descendentes do 1º grau do direito de ocupação dos espaços reservados.
2. Poderá ainda o Presidente da Câmara autorizar, mediante despacho, a transmissão do lugar para familiares em linha colateral, numa situação de caráter excepcional, devidamente justificada e comprovada.
3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser devidamente fundamentado considerando-se fundadas as situações de incapacidade permanente do titular e a cessação da atividade.
4. A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social, ou por pessoa coletiva a exercer a atividade de feirante, para um dos seus sócios desde que deliberado pela sociedade em Assembleia Geral.
5. A transmissão de titularidade indicada nos n.º1 e n.º 2 do presente artigo tem caráter definitivo.
6. A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela DGAE, extinguindo-se o direito transferido, após o termo do prazo da atribuição efetuada ao feirante titular do direito originário, nos termos do definido no número 4 do artigo 11º.

#### Artigo 18.º

##### Renúncia da ocupação do espaço de venda

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo para, para o efeito, comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 180 dias.
1. A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

## **Capítulo VI**

### **Funcionamento das feiras**

#### **Artigo 19.º**

##### **Horários**

1. Compete à Câmara Municipal de Évora, em reunião pública, definir e pode fixar outros horários das feiras e mercados levante ou temporários e das atividades de restauração e bebidas não sedentárias, previstos no presente regulamento, devendo fazê-lo de forma descritiva, nomeadamente, quanto à sua abertura e encerramento ao público, horários de montagem, desmontagem e abastecimento e outros que pela sua natureza sejam importantes para um eficaz planeamento, ordenamento e funcionamento das atividades.
1. Por motivos de força maior ou caso fortuito, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicar a alteração pelos meios e sítios habituais.



## Artigo 20.º

### Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 76º do DL 10/2015 de 16/1.

## Artigo 21.º

### Exposição dos produtos

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimens, de entre eles, os que de ibuído e inscrito em planta de layout, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2. Todo material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
1. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou género, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

## Artigo 22.º

### Afixação de preços

1. É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do decreto-lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 162/99 de 13 de maio, designadamente:
  - a. O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
  - b. Os produtos pré- embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
  - c. Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

- d. Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e. O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

### Artigo 23.º

#### Direito e deveres dos feirantes

1. A todos os feirantes assiste, designadamente o direito de:
  - a. Serem tratados com respeito, decoro e sensatez;
  - b. Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;
2. Os feirantes têm designadamente, o dever de:
  - a. Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
  - b. Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros feirantes e vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
  - c. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
  - d. Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
  - e. Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
  - f. Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços de venda limpos e livres de qualquer espécie de lixo, nomeadamente, detritos, embalagens, sacos ou outros materiais semelhantes;
  - g. O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- i. Título de exercício de atividade ou cartão;
  - ii. Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção da venda de artigos de fabrico ou produção próprios.
3. Os feirantes e vendedores ambulantes não poderão, seja a que título for, responsabilizar a Câmara Municipal de Évora pela diminuição da faturação, redução da clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento, não podendo este reclamar qualquer indemnização ou compensação por nenhum desses factos.

#### Artigo 24.º

##### Dever de assiduidade

1. Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:
  - a. Comparecer com assiduidade às feiras ou mercados de levante ou temporário nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservado;
  - b. A não comparência em 2 feiras ou mercados de levante ou temporários consecutivos ou a 4 interpolados deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal.
2. A falta de justificação da não comparência referida na alínea b) do número anterior é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a caducidade do direito de ocupação desse espaço, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

#### Artigo 25.º

##### Circulação de veículos nos recintos das feiras

1. Nos recintos das feiras ou mercados de levante ou temporário, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
  2. A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à montagem e à desmontagem da feira.
  3. Apenas é permitida a entrada de uma viatura por feirante.
1. Durante o período de funcionamento da feira e mercado de levante ou temporário é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos, à exceção de veículos de emergência ou de autoridades em ação de fiscalização.

#### Artigo 26.º

##### Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras ou mercados de levante exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, dentro dos limites definidos pela Lei do Ruído e por regulamentos municipais quanto ao ruído e à publicidade.

#### Artigo 27.º

##### Obrigações da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal, nas feiras e mercados de levante ou temporário promovido pelo Município:
  - a. Delimitar o recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
  - b. Demarcar os lugares de venda;
  - c. Afixar sucintamente as regras de funcionamento e manter disponível o presente regulamento com a fiscalização em serviço;
  - d. Proceder à manutenção do recinto da feira;
  - e. Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
  - f. Manter em funcionamento, durante o período da feira ou mercado de levante as infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias;

- g. Recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
  - h. Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento,
  - i. Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.
2. Compete à Câmara Municipal no caso de feiras e mercados de levante promovidas por entidades privadas em recintos públicos, o previsto na alínea g) e i).

## **Capítulo VII**

### **Exercício da atividade de venda ambulante**

#### Artigo 28.º

##### Locais autorizados e horários de venda

1. A venda ambulante em lugar fixo de venda pode ser exercida nos locais, para o número de vendedores ambulantes e para o comércio das categorias de produtos, autorizados pela Câmara Municipal.
2. Mediante deliberação da Câmara Municipal pode ser restringida, condicionada ou interdita a venda ambulante em geral ou de certos produtos, em determinados locais e zonas ou em toda a área do Município, ou serem autorizados novos locais para o seu exercício.
3. O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as Zonas de Proteção previstas no artigo 33º do presente regulamento.
4. A venda ambulante obedece ao estabelecido no Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Évora, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.
5. No caso de venda ambulante em veículo automóvel ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, nos termos do número 1 do presente artigo.

6. Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

#### Artigo 29.º

##### Utilização de veículos

1. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

- a) As viaturas deverão ser adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão.
- c) O exercício de venda ambulante em veículos automóvel, reboques, similares, e outros veículos motorizados, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante

1. A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

#### Artigo 31.º

##### Sorteio para atribuição de uso de espaço público para venda ambulante

Ao acto público do sorteio, para cada espaço público a atribuir, aplica-se o previsto no artigo 12º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

### Artigo 32.º

#### Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de lugares fixos de venda ambulante, os detentores de título de exercício de atividade de vendedor ambulante emitido pela Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e à Câmara Municipal de Évora.

### Artigo 33.º

#### Zonas de proteção

1. No que se refere ao exercício de venda ambulante previsto no n.º 2 do art.º 28º, o mesmo não é permitido nos seguintes locais:

- a) No Centro Histórico, com exceção dos lugares fixos previstos pela Câmara Municipal e definidos no número 1 do artigo 28º;
- b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
- c) Em locais situados a menos de 150 metros de Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares, museus, monumentos, imóveis de interesse público e igrejas;
- d) A menos de 150 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
- e) A menos de 150 metros do Mercado Municipal, Mercado Abastecedor, Mercado Temporário de Évora e feira municipal.

2. Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante junto de estabelecimentos escolares, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda a bebidas alcoólicas.

3. A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

#### Artigo 34.º

##### Proibições e interdições

Aos vendedores ambulantes aplicam-se seguintes proibições e interdições:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Lançar no solo qualquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de conspurcarem a via pública;
- d) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
- e) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
- f) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir para a sua aquisição;
- g) Utilizar o local atribuído para o exercício de outra atividade diversa da prevista.

#### Artigo 35.º

##### Produtos vedados ao comércio ambulante

É proibida a venda ambulante dos produtos referidos no art.75º do RJACSR.

#### Artigo 36.º

##### Venda de produtos de fabrico ou produção própria

1. A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma.



2. Os vendedores ambulantes de artesanato terão que possuir cartão de artesão emitido pela CEARTE – Centro de Formação Profissional do Artesanato, com menção do tipo de artesanato adequado cuja venda se encontra autorizado para os lugares de venda em causa.

3. Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato são obrigados, dentro do possível, a fabricar as suas peças no próprio local de venda.

#### Artigo 37.º

##### Obrigações do vendedor ambulante

1. Para além dos direitos e deveres previstos no artigo 24.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Évora, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

#### Artigo 38.º

Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias para o exercício de venda ambulante

1. Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias é efetuada por sorteio, a realizar no início do ano, nos termos do previsto no artigo 12º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

2. Os lugares para instalação de unidades móveis ou amovíveis para o exercício da venda ambulante são os que vierem a ser definidos nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 28º.

3. Só serão admitidos ao sorteio de lugares destinados à restauração e bebidas não sedentárias, os prestadores de serviços que tenham apresentado comunicação prévia nos termos do previsto no artigo 4º n.º 1 alínea m) do DL 10/2015 de 16/1, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e à Câmara Municipal de Évora, no âmbito do exercício da sua atividade.

4. O direito de ocupação dos lugares destinados à restauração e bebidas não sedentárias para o exercício da venda ambulante é atribuído pelo prazo de um ano contado a partir da data do sorteio, mantendo-se na titularidade do prestador de serviços enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.

1. A ocupação dos lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias em feiras ou mercados de levante ou temporários está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

#### Artigo 39.º

##### Taxas

1. Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes que participam nos certames previstos nas alíneas a) e c) do art.º 4º, os vendedores ambulantes, participantes ocasionais e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2. A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos.

3. Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido, para efetuar a liquidação da taxa e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
4. No caso de feiras e mercados de levante ou temporários previstos número 1 do artigo 4º do presente regulamento, a taxa pela atribuição de espaços de venda a feirantes é liquidada anualmente, nos meses de novembro e dezembro do ano anterior a que respeita.
5. No caso do titular de ocupação de espaços de venda não proceder à liquidação do valor das taxas nos prazos indicados no presente regulamento a atribuição do espaço de venda caduca.
6. No caso atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante, a taxa pela atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante e para prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, será liquidada nos termos do artigo 15º n.º 3 do presente regulamento.
7. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

## **Capítulo VIII**

### **Fiscalização e regime sancionatório**

#### **Artigo 40.º**

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instauração de processos de contraordenação e para aplicação de coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal Évora.

#### **Artigo 41.º**

##### **Funções do serviço de fiscalização Municipal**

1. Os membros da fiscalização devem encontrar-se, no exercício das suas funções, devidamente identificados, por meio de cartão, a emitir pelos serviços da Câmara Municipal, e assinado pelo presidente da Câmara.
2. O serviço de fiscalização presta serviço em todo o concelho de Évora, e tem como função e competência assegurar o cumprimento das regras constantes do presente diploma.

## Artigo 42.º

### Poderes

1. O Serviço de Fiscalização Municipal possui todos os poderes necessários a assegurar o cumprimento efetivo das regras do presente diploma.
2. O Serviço de Fiscalização Municipal dispõe ainda dos poderes que lhe são conferidos pela lei geral, pelo Código do Procedimento Administrativo e pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

## Artigo 43.º

### Contraordenações

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no DL 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação:
  - a. A realização de feira em recinto que não cumpra os requisitos exigidos no artigo 8º do presente regulamento;
  - b. O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário no recinto das feiras indicadas no artigo 4º do presente Regulamento por quem não seja detentor de título de ocupação de espaço de venda válido ou seja detentor de título caducado;
  - c. A falsificação de título de ocupação de espaço de venda;
  - d. A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele que foi atribuído;
  - e. A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante em desrespeito das normas de funcionamento e horário constante no artigo 19º do presente regulamento;
  - f. A transmissão dos espaços de venda a pessoa individual ou coletiva em violação do disposto no artigo 17º;
  - g. A violação dos deveres constantes no artigo 23º n.º 2 do presente regulamento;
  - h. A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do espaço que lhe foi atribuído;

- i. A ocupação dos lugares destinados à circulação de veículos e peões;
  - j. A circulação de veículos em violação do artigo 25º do presente regulamento;
  - k. A utilização do espaço de venda atribuído para o exercício de atividade diversa da prevista no título de ocupação;
  - l. A falta de apresentação pelo feirante ou vendedor ambulante do título de ocupação de espaço de venda quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
  - m. A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em incumprimento do horário autorizado;
  - n. O exercício da venda ambulante em zona e local não autorizado;
  - o. O exercício da venda ambulante em violação às interdições e proibições constantes no artigo 34º do presente Regulamento;
2. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em zona e local não autorizado.
  3. As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são puníveis com coimas de 500€ a 3.000 €, no caso de pessoal singular, e de 1 750 € a 20 000 € no caso de pessoa coletiva.
  4. As contraordenações previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), o), p), q) e r) do número um do presente artigo são puníveis com coima de 500 € a 3 500 €, no caso de pessoa singular, e de 1 000 € a 10 000 €, no caso de pessoa coletiva.
  5. As contraordenações previstas nas alíneas j), k), l) m) e n) do número um do presente artigo são puníveis com coima de 100 € a 2 000€, no caso de pessoa singular, e de 500 € a 15 000 €, no caso de pessoa coletiva.
  6. A tentativa e negligência são punidas.

#### Artigo 44.º

##### Sanções Acessórias

1. Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a. Perda a favor do Município de Évora de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
  - b. Interdição do exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, no Município de Évora, até dois anos;
  - c. Suspensão de autorizações para realização de feiras por um período até dois anos.
2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

#### Artigo 45.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis a DL 10/2015 de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

### **Capítulo IX**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 46.º

##### Interpretação e omissão

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 47.º

##### Competências

1. As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
1. As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 48.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Novembro de 2014 e 12 de Dezembro de 2014 e publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2015.

#### Artigo 49.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.